



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3834/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2051/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESSA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA PEDESTRES EM PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2051/2023), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “indica ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa dispondo sobre a instalação de placas de sinalização turística para pedestres em Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa que dispõe sobre a instalação de placas de sinalização turística para pedestres em Petrópolis.

A Autora da referida Indicação Legislativa justifica que:

“

(...)

A sinalização turística serve para informar os usuários sobre a existência de atrativos turísticos e de outros referenciais, os melhores percursos de acesso e, ao longo destes, a distância a ser percorrida para se chegar ao local pretendido.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em sua justificativa, a Autora assim destaca:

“(...)"

Fixadas em um suporte à frente do atrativo, ou diretamente na fachada do imóvel, as Placas Interpretativas de Região apresentam informações básicas sobre o local em português, inglês e espanhol. As placas também têm um QR Code, que direciona facilmente os usuários de tablets e smartphones a uma página específica de cada atrativo, contendo mais informações e curiosidades. Por fim, as placas devem ter sinalização direcional, que mostra com setas a direção e distância dos pontos turísticos de nossa cidade.

“(...)"

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria:

proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 2051/2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2051/2023.
Sala das Comissões em 30 de Maio de 2023

OCTAVIO S. C. SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

DOMINGOS PROTETOR

Vice - Presidente